

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 138

de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil anexo a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS

02.05.03 Fundo Municipal de Desenvolvido Assistência Social	
08.241.0022.2.025000 ENTIDADES DE AMPARO A VELHICE	100.000,00
(584) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 A.A510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
08.242.0023.2.026000 ENTIDADES DE AMPARO A EXCEPCIONAIS	120.000,00
(587) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 A.A510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
08.243.0024.2.111000 PARC ASSOC DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	50.000,00
(620) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 A.A510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
08.243.0024.2.112000 PARC COM ALBERGUES ASSISTENCIAIS	25.000,00
(623) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 A.A510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL	295.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS

02.05.03 Fundo Municipal de Desenvolvido Assistência Social	
08.243.0024.2.027000 ENTIDADES DE ASSIST. CRIANCA E ADOLESCENTE	22.930,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (603)FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Geral	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Mat Permanente (616) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Geral	60.000,00
08.244.0021.2.073000 DESPESAS COM REGIME DE ADIANTAMENTO	5.670,00
3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financ Pessoa Física (569) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - G	
08.244.0021.2.091000 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	65.000,00
3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serv de Distr (575) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Geral	
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (578)FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Ger	17.500,00
3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Rstituições (581) FR 01 C.A 510.0000 - Assistência Social Geral	2.000,00
08.244.0106.2.157000 BOLSA MUNICIPAL DO POVO	3.500,00
3.3.90.32.00.00.00 Material, Bem ou Serv de Distr (3793) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Geral	
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (3794)FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - Ge	5.000,00
3.3.90.48.00.00.00 Outros Auxílios Financ Pessoa Física (3795) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social - C	110.000,00
02.05.04 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0024.2.030000 MANUT CONS. TUT CÇA E ADOLESC.	1.750,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo (640) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.36.00 Outros Serv Terceiros P Fisica (641) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social Geral	380,00
3.3.90.39.00 Outros Serv Terceiros P Juridica (642) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social Geral	350,00
3.3.90.40.00 Serv Tecnologia da Informação (643) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social Geral	320,00
08.244;0075.2.123000 MANUTENÇÃO CRASS	300,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo (626) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.39.00 Outros Serv Terceiros P Juridica (630) FR 01 CA 510.0000 - Assistência Social Geral	300,00
TOTAL	295.000,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Entidades de amparo a velhice - Subvenções	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 100.000,00
Entidades de amparo a Excepcionais	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 120.000,00
Parceria Assoc.de Defesa de Direitos Sociais	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 50.000,00
Parceria com albergues Assistenciais	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 25.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 295.000,00, por anulação de dotação, no Fundo Municipal de Assistência Social, tão solicitação se faz necessário visto que os valores serão repassados as instituições do terceiro setor, proveniente a uma demanda de cobertura de custos de aumento de metas e readequação de plano devido ao aumento dos custos dos serviços.

São Pedro, 19 de dezembro de 2023

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

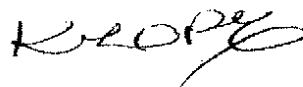
VALOR R\$ 295.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- (X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- () por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos de alienações de bens, conforme processo licitatório de Leilão de vendas de terreno.

Em 19/12/2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de suplementação de dotações necessárias para atender despesas urgentes e inadiáveis referentes à alteração dos valores das subvenções sociais proporcionalmente às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias Municipais na forma do § 2º do Art. 7º da Lei nº 4.402/2022, conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, documentos anexos.


Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 345

São Pedro, 20 de dezembro de 2023.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 138 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações suplementadas (atender despesas urgentes e inadiáveis referentes à alteração dos valores das subvenções sociais proporcionalmente às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias Municipais na forma do § 2º do Art. 7º da Lei nº 4.402/2022, conforme se infere do detalhamento contábil e da justificativa - item 9.2.01, documentos anexos), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal

Número de Protocolo

00699/2023

Projeto de Lei Nº 138/2023

Data: 20/12/2023 Hora:

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000